

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2026
(Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Processo Administrativo nº 069/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento, implantação, treinamento, suporte técnico, manutenção e atualização de sistemas integrados de gestão em saúde, contemplando a Solução UPA 24H, sistema de gestão de estoque, painel de voz e módulos assistenciais, administrativos e de faturamento, destinados ao atendimento da Unidade de Urgência e Emergência do Município de Maragogi/AL.

I - Fundamentação Legal

A presente dispensa de licitação tem amparo no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que permite a contratação direta para a aquisição de outros serviços ou compras de valor inferior a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), conforme os novos limites estabelecidos pelo Decreto Federal nº 12.807/2025 (publicado em 30 de dezembro de 2025, com vigência a partir de 01 de janeiro de 2026).

O valor total estimado da contratação é de **R\$ 54.480,00 (cinquenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta reais)**, correspondente ao valor global da contratação, considerando um valor unitário de R\$ 4.540,00 (quatro mil, quinhentos e quarenta reais).

II - Justificativa da Contratação

A Secretaria Municipal de Saúde necessita de solução tecnológica integrada que possibilite a gestão eficiente dos atendimentos de urgência e emergência realizados na UPA 24H, garantindo o registro adequado do histórico clínico dos pacientes, controle dos fluxos assistenciais, organização



dos estoques, faturamento da produção ambulatorial e disponibilização de informações em tempo real para apoio à tomada de decisão.

A ausência da contratação comprometeria a qualidade do atendimento à população, a confiabilidade das informações, o cumprimento das normas do Ministério da Saúde e do DATASUS, bem como a eficiência administrativa da unidade de saúde.

Assim, a contratação está alinhada aos princípios da administração pública de eficiência, economicidade e interesse público, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021.

III - Escolha do Fornecedor

A proposta apresentada pela empresa ECO - Empresa de Consultoria e Organização em Sistemas e Editoração LTDA mostra-se adequada e vantajosa ao Município, uma vez que contempla:

- Solução específica para gestão de Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24H;
- Implantação, treinamento e suporte técnico contínuo;
- Módulos integrados de urgência e emergência, laboratório, radiologia, faturamento, gestão de estoque e painel de voz;
- Conformidade com as diretrizes do Ministério da Saúde e sistemas oficiais;
- Preço compatível com o praticado no mercado, considerando a abrangência e complexidade dos serviços ofertados.
- Histórico de prestação de serviços anteriores ao Município de Maragogi/AL, o que contribui para o conhecimento prévio da realidade local e facilita a continuidade e eficiência na execução contratual.



IV – Risco da Não Contratação

A não contratação da solução proposta implica riscos relevantes à Administração Municipal, especialmente no que tange ao comprometimento da eficiência na gestão dos fluxos assistenciais da UPA, bem como na perda ou inconsistência de dados clínicos e administrativos.

A manutenção do atual cenário provoca prejuízos à qualidade do atendimento da população, além de ocasionar dificuldades no faturamento e prestação de contas junto aos órgãos competentes.

Dessa forma, a não contratação da solução pretendida expõe o Município a riscos financeiros, jurídicos e administrativos relevantes, razão pela qual a contratação mostra-se medida necessária, preventiva e alinhada ao interesse público.

V – Conclusão

A contratação da empresa através da dispensa de licitação, com supedâneo no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 c/c Decreto Federal nº 12.807/2025, mostra-se: legalmente possível; técnica e economicamente justificada; necessária para garantir eficiência, economicidade e transparência à Administração Municipal.

Considerando a adequação legal, técnica e econômica da proposta, e a necessidade urgente da solução para o bom funcionamento da Administração Pública, declara-se **dispensada a licitação**, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, com publicação nos moldes do § 3º do mesmo artigo.

Publique-se.

Maragogi/AL, 19 de janeiro de 2026.

Sônia de Moura Silva

Autoridade Competente

